



TRIBUNAL DE JUSTIÇA

SPr - Secretaria da Presidência

PORTARIA Nº 9441/2017

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, Desembargador PAULO DIMAS DE BELLIS MASCARETTI, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO o disposto nas Leis Complementares nº 1.172/2012 e nº 16.393/2016,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar o provimento dos cargos de Assistente Judiciário para os Juízes de 1º grau,

CONSIDERANDO as exigências orçamentárias;

RESOLVE:

Art. 1º O cargo de Assistente Judiciário terá a seguinte sumária de atribuições:

“Prestar atendimento técnico-jurídico e administrativo aos Juízes de Direito, preparando os processos que lhe forem determinados, realizando pesquisas de ordem jurídica, auxiliando em audiências e outras atribuições determinadas pelo Magistrado.”

Art. 2º Os ocupantes dos cargos de Assistente Judiciário ficarão lotados na unidade denominada “Gabinete do Juiz de 1ª Instância”.

Art. 3º O Assistente Judiciário fica dispensado do registro de ponto biométrico, se assim autorizado pelo Juiz de Direito do respectivo Gabinete, cabendo ao Responsável pela unidade em que o Juiz de Direito estiver atuando a comunicação de eventuais ausências pelo módulo de frequência da SGRH, com base no atestado do Magistrado onde constará se houve ou não as compensações das emendas de feriado, independentemente do registro de ponto.

Art. 4º Quando o Juiz de Direito for removido para o cargo de Juiz Substituto em Segundo Grau ou promovido para o cargo de Desembargador, o seu Assistente Judiciário será exonerado, ex officio, a contar da posse do Magistrado no novo cargo.

Art. 5º Os Juízes Substitutos em Segundo Grau não poderão indicar servidor para o cargo de Assistente Judiciário, por contarem com gabinete próprio.

Art. 6º Será exonerado do cargo de Assistente Judiciário o servidor que não acompanhar o Juiz de Direito em caso de alteração do local da prestação jurisdicional.

Art. 7º Nas ausências do Juiz de Direito, poderá ser determinado ao Assistente Judiciário que preste serviço no ofício/unidade em que o Juiz de Direito exerça suas funções, devendo então seguir as determinações do servidor Responsável.

Art. 8º Ocorrendo o afastamento do Juiz de Direito, por qualquer motivo, de forma consecutiva e por prazo superior a 180 dias, a Presidência decidirá se o ocupante do cargo de Assistente Judiciário do respectivo gabinete deverá ser exonerado do cargo em comissão, independente da manifestação do Juiz a quem estiver subordinado.

Art. 9º O Juiz de Direito convocado para substituir em Segundo Instância preservará o direito à indicação de assistentes judiciários.

Parágrafo Único. A indicação implicará na devolução do atual Escrevente Técnico Judiciário que presta serviços em seu gabinete ao Ofício/unidade de origem, caso não seja o indicado para o cargo de Assistente Judiciário.

Art. 10 Os Juízes de Direito nomeados para compor o Tribunal Regional Eleitoral, ou convocados para Assessorias, poderão indicar Assistente Judiciário.

Parágrafo Único. Ocorrendo a situação prevista no “caput” deste artigo, o Assistente Judiciário permanecerá no cargo podendo ser designado para prestar serviços no ofício/unidade onde o Magistrado está designado, subordinado ao servidor responsável.

Art. 11 Não serão aceitas indicações de substituição eventual do Assistente Judiciário, qualquer que seja o motivo de seu afastamento.

Art. 12 O servidor nomeado para o cargo de Assistente Judiciário não poderá permanecer designado nas funções de Estenotipista, devendo ser devolvida a máquina ao CTDE.

Art. 13 A indicação do servidor para ocupar o cargo de Assistente Judiciário será feita pelo próprio Juiz de Direito, por ofício à Presidência, sem necessidade de manifestação prévia dos superiores hierárquicos do indicado que serão cientificados da indicação.

§ 1º - A análise a respeito da necessidade de reposição, prévia ou oportuna, do servidor indicado será feita caso a caso, considerando as necessidades da unidade, a existência de concurso em validade e as limitações orçamentárias.

§ 2º - Sendo o funcionário indicado por mais de um Juiz, terá preferência o que atuar na unidade onde se encontra lotado o funcionário. Nos demais casos terá preferência o que tiver melhor posição na lista de antiguidade de magistrados do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo.

§ 3º No caso de indicação de mais de três funcionários de um mesmo ofício/unidade, a Presidência analisará a conveniência do deferimento para que não haja prejuízo ao bom andamento das atividades.

Art. 14 As indicações deverão observar o estabelecido nas Leis Complementares nº 1.172/2012 e nº 16.393/2016, e os cronogramas divulgados pela Presidência.